



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 646, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica.

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 26.06.2007, e com os autos do Processo n. 013119/2007 - UFPA, procedentes do Núcleo de Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento Científico, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-11), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de fevereiro de 2008.

**Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**  
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria  
Vice-Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA**

### **TÍTULO I**

#### **DO NÚCLEO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica – NPADC - da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que vierem a ser fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

**Art. 2º** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica tem por objetivo proporcionar o ensino de Pós-Graduação – em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, realizar Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação, integrando a tríade ensino-pesquisa-extensão, no seu específico campo científico e técnico, nas modalidades presenciais e a distancia, na forma deste Regimento e demais legislações vigentes e:

§ 1º Contribuir para a formação de professores, na área de Educação em Ciências e Matemáticas, de modo intimamente relacionado à Pós-graduação e à Iniciação Científica no Clube de Ciências da UFPA.

§ 2º Promover a Iniciação Científica Infanto-Juvenil, sendo desenvolvida na interação com os cursos de Licenciatura e Pós-graduação, e em parceria com pesquisadores interessados nessa participação.

**Art. 3º** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica desenvolverá programas e projetos de pesquisa e extensão com ênfase na compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região e do país, segundo programação semestral ou anual, na forma do Regimento Geral.

**Art. 4º** Para a consecução de seus objetivos, o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras, diretamente por meio da UFPA ou com interveniência de Fundação de Apoio credenciada pelos Órgãos Superiores da UFPA, nos termos da legislação vigente.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** Integram o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica, na qualidade de subunidades acadêmicas, o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas;

**Art. 6º** A estrutura administrativa do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica é a seguinte:

I - Congregação do Núcleo;

II - Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas como subunidade;

- III - Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas;
- IV - Coordenadoria de Gestão Administrativa;
- V - Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação;
- VI - Secretaria Executiva do Núcleo.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica será responsável pela integração e articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandadas dos níveis de Graduação e Programas de Pós-Graduação, e contará com uma Secretaria de Apoio integrada à Secretaria Executiva do Núcleo.

**Parágrafo Único** – A Coordenação referida no *caput* será exercida pelo Diretor Adjunto do Núcleo.

**Art. 8º** Compõem a Congregação do NPADC:

- I – o Diretor Geral do NPADC, como seu Presidente;
- II - o Diretor Adjunto;
- III - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- IV - o representante docente no CONSEPE;
- V - 1(um) representante de cada classe da carreira docente, eleito pelo corpo docente do Núcleo;
- VI – a representação discente será definida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e indicada segundo modo de escolha estabelecida pelo Movimento Estudantil em seus estatutos.
- VII – a representação dos servidores técnico-administrativos ocorrerá na proporção e modo de escolha estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 9º** Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação são constituídos pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador do Programa;
- II - o Vice-Coordenador do Programa;
- III - os docentes do Programa;
- IV - a representação discente será definida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e indicada segundo modo de escolha estabelecida pelo Movimento Estudantil em seus estatutos;
- V - a representação dos servidores técnico-administrativos ocorrerá na proporção e modo de escolha estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 10.** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica terá um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, nomeados pelo Reitor em conformidade com o disposto na Legislação Federal.

**Parágrafo Único** – O Diretor Adjunto, entre outras atribuições, substituirá o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 11.** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais/anuais que devem ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e formas definidos em normas complementares.

**Art. 12.** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica efetuará a distribuição da carga horária dos docentes que o integram de acordo com o plano semestral/anual elaborado pelas subunidades acadêmicas, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração, considerando demandas próprias e de outras unidades, em conformidade com os planos individuais de trabalho dos docentes integrantes da Unidade.

**Art. 13** Compete à Congregação do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica deliberar e opinar sobre assuntos de natureza administrativa e disciplinar no âmbito do respectivo Núcleo, e especialmente:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da Legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as sub-unidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de formação continuada, tendo em vista sua qualificação profissional e acadêmica, em âmbitos vários, tais como mestrado, doutorado, pós-doutorado e/ou prestação de cooperação técnico-científica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – julgar, no seu nível de competência, os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na Legislação vigente;

XVI - propor, justificadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto;

XVII - apreciar as contas da gestão do Diretor Geral da Unidade;

XVIII - apreciar o veto do Diretor Geral às decisões da Congregação.

**Art. 14** A administração e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

**Parágrafo Único** - O Diretor Geral supervisionará as atividades do Núcleo, devendo, com esse objetivo, manifestar-se quanto ao mérito de seus pleitos e reivindicações perante os Órgãos Superiores da Universidade.

**Art. 15** Quaisquer cursos criados pelo Núcleo ou a este ligados deverão ser coordenados por professor integrante da carreira do magistério da UFPA, na forma da legislação vigente.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 16** O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem dos cursos ministrados pelo NPADC será realizado de acordo com as normas vigentes do regime acadêmico da UFPA e com o disposto neste Regimento e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos.

**Art. 17** A frequência dos alunos às aulas será registrada pelo professor, segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Congregação do Núcleo.

**Art. 18** Serão estimulados, na determinação dos conceitos dos alunos, modalidades de avaliação capazes de considerar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensurar-lhe, entre outras, a capacidade de compreensão, argumentação, análise, síntese e redação.

**Art.19** As Monografias, Dissertações e Teses, previstas na Resolução n. 9, de 29.09.2004, do Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará serão disciplinadas por Resolução da Congregação do Núcleo.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

**Art. 20** O corpo docente do Núcleo será constituído por docentes da carreira do magistério da UFPA.

**Parágrafo Único** - Os docentes exercerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas, anual/semestralmente nos planos de trabalho do Núcleo e dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 21** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica será dirigido por um Diretor Geral e um Diretor Adjunto.

**Parágrafo Único** - Nas faltas e impedimentos, o Diretor Adjunto será substituído pelo docente decano da Congregação do Núcleo.

**Art. 22** O Diretor Geral do Núcleo tem, dentre outras funções inerentes a essa condição, a sua competência explicitada no Artigo 90, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 23** Ao Diretor Adjunto do Núcleo, além das atribuições que lhes são cometidas pelo Artigo 91 do Regimento Geral da UFPA, compete cumprir as que lhe forem atribuídas pela Direção e aprovadas pela Congregação.

**Art. 24** O Diretor Geral do Núcleo exercerá o poder disciplinar quanto ao corpo docente, discente e técnico-administrativo na forma disposta na legislação federal pertinente e do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 25** O pessoal técnico-administrativo, lotado no Núcleo, ocupará os cargos e exercerá as funções previstas neste Regimento, observada a estrutura organizacional referida no artigo 6º deste Regimento.

**Art. 26** A Secretaria Executiva do Núcleo será dirigida por um servidor técnico-administrativo, com nível superior, que será responsável pelas seguintes atribuições:

I – empreender ações de gestão para promover eficiência, eficácia e economicidade nas atividades administrativas pertinentes aos serviços do Núcleo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes à administração pública emanadas da Direção do Núcleo;

III - convocar e secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo;

IV - organizar em conjunto com as subunidades as escalas de férias do pessoal lotado no Núcleo.

**Art. 27** Para operacionalizar suas atividades, as Coordenadorias de natureza administrativa se estruturarão por meio de Divisões, quando for o caso.

§ 1º As Coordenadorias serão dirigidas por servidor técnico-administrativo, com nível superior, indicado pelo Diretor Geral do Núcleo.

§ 2º As chefias das Divisões serão indicadas pelos respectivos Coordenadores, ouvido o Diretor Geral do Núcleo.

§ 3º As Coordenadorias e suas respectivas Divisões prestarão o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 28** À Coordenadoria de Gestão Administrativa, compete:

I - elaborar e acompanhar o Plano de Gestão do Núcleo, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

II - proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;

III - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Seções;

IV - elaborar programa anual de trabalho, submetendo-o ao Diretor do Núcleo;

V - elaborar em conjunto com Divisões e subunidades a proposta e plano de aplicação anual do orçamento do Núcleo;

VI - preparar e apresentar ao Diretor do Núcleo, relatório anual da Coordenadoria;

VII - manter permanente controle dos bens patrimoniais afetos à Divisão, inclusive sua movimentação e manutenção;

VIII - proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Direção do Núcleo;

IX - exercer outras atividades que assegurem os procedimentos e o desenvolvimento eficaz do NPADC.

**Art. 29** A Coordenadoria de Gestão Administrativa é integrada pelas seguintes divisões:

I - Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças;

II - Gestão de Materiais e Infra-estrutura;

§ 1º À Divisão de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças compete:

a) manter o registro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;

b) instruir os pedidos de férias (SISRH), licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Núcleo;

c) organizar e manter atualizados os cadastros de docentes, técnico-administrativos e bolsistas lotados do Núcleo;

d) elaborar, em tempo hábil, o mapa de frequência mensal do pessoal técnico-administrativo e de bolsistas lotados no Núcleo;

e) articular junto com a PROGEP o processo de capacitação dos servidores;

f) proceder ao controle dos empenhos, inclusive de convênios, bem como a análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas;

g) fazer os registros relativos ao processamento dos gastos (SISPLO);

h) proceder ao controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Núcleo, e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;

i) auxiliar os diferentes Setores do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações financeiras;

j) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

§ 2º À Divisão de Gestão de Materiais e infra-estrutura, compete:

a) receber e conferir os materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição;

b) consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões e demandas;

c) prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

d) alimentar o banco de dados do SIE;

f) supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;

g) zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Núcleo;

h) supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Núcleo;

i) representar o Núcleo junto a CIPA, instalada na UFPA;

j) proceder, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerido ou necessário;

k) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

**Art. 30** A Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação tem por finalidade normalizar, organizar tecnicamente e elaborar as publicações do Núcleo, promover o intercâmbio de informações e comunicação interna, com entidades nacionais e estrangeiras e sociedade em geral, em permanente processo de avaliação.

**Parágrafo Único** - São atribuições da Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação:

I - efetuar a normalização das publicações do Núcleo;

II - proceder à organização técnica do acervo da Biblioteca Setorial do Núcleo;

III - providenciar a editoração, o registro e a divulgação de Boletins, Anais, Revista Amazônia e outras publicações do Núcleo;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro central de pesquisas, palestras, seminários, congressos e demais eventos que contem com a participação de servidores do Núcleo;

V - organizar e manter atualizado, um cadastro de publicações nacionais e estrangeiras de pesquisas nas áreas de atuação do Núcleo;

VI - auxiliar a Direção da Unidade e das Sub-Unidades na elaboração de projetos, procedendo o seu acompanhamento e avaliação;

VII - realizar de forma articulada com a Coordenadoria de Gestão Administrativa e Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas a avaliação institucional do Núcleo;

VIII - consolidar de forma articulada com a Coordenadoria de Gestão Administrativa e Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas a proposta para a elaboração do Plano de Gestão;

IX - pesquisar, coletar e consolidar de forma articulada com a Coordenadoria de Gestão Administrativa e Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas informações para elaboração e formatação do relatório anual das atividades do Núcleo;

X - desenvolver de forma articulada com os Programas de Pós-graduação o acompanhamento dos egressos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Núcleo;

XI - exercer todas as demais atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

**Art. 31** A Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação é integrada pelas seguintes divisões:

I - Biblioteca Setorial do Núcleo;

II - Informação e Avaliação;

§ 1º À Divisão Biblioteca Setorial do Núcleo, compete:

I - efetuar a normalização das publicações do Núcleo segundo normas emanadas pela UFPA;

II - proceder à organização técnica do acervo da Biblioteca Setorial do Núcleo;

III - publicar os Boletins, Anais, Revista Amazônia e outras publicações do Núcleo;

IV - organizar e manter atualizado, um cadastro de publicações nacionais e estrangeiras na área;

V - manter o banco de dados de registros atualizado junto a SIBI/UFPA.

§ 2º À Divisão de Informação e Avaliação, compete:

I - auxiliar a Direção da Unidade e das Subunidades na elaboração de projetos, procedendo o seu acompanhamento e avaliação;

II - realizar a avaliação institucional no Núcleo;

III - consolidar proposta para a elaboração do plano de gestão;

IV - pesquisar, coletar e consolidar informações para elaboração e formatação do relatório anual das atividades do Núcleo;

V - desenvolver programas de acompanhamento do egresso dos cursos de pós-graduação do Núcleo;

VI - organizar e manter atualizado o Banco de Dados de pesquisas, palestras, seminários, congressos e demais eventos, bem como de publicações em boletins, anais, revistas e outros veículos de comunicação, virtual ou não, que contenha a participação de servidores ou alunos do Núcleo.

**Art. 32** Às Secretarias de Apoio das Subunidades, compete:



I - dar andamento, acompanhar e arquivar processos e documentos de interesse da subunidade;

II - efetivar matrícula dos alunos;

III - manter atualizados os registros acadêmicos dos discentes;

IV - alimentar o banco de dados do SAAD;

V - alimentar o banco de dados do COLETA CAPES;

VI - registrar as participações do corpo docente, discente e técnico-administrativo em eventos acadêmicos, como bancas examinadoras, mesas redondas, seminários, simpósios e congressos e similares, inclusive a de publicações de artigos em Anais, Boletins e Revistas, em consonância com a seção de Informação e Avaliação;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações dos respectivos Conselhos.

**Art. 33** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica fará, anualmente, a efetivação dos calendários de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade.

**Art. 34** O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica desenvolverá serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 35** A Congregação do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica, os Conselhos das Subunidades poderão organizar-se em Câmaras ou Comissões e a sua atuação, tanto nestas como no plenário, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

**Parágrafo Único** – Os Órgãos Deliberativos do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros, respectivos.

**Art. 36** A Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas – integrada pelo Clube de Ciências da UFPA – CCIUFPA - será exercida pelo Diretor Adjunto e tem por fim o planejamento, desenvolvimento, avaliação e integração das atividades do Núcleo, e a ela compete:

I - propor e manter de forma articulada com os docentes em atividades no Núcleo programas de estágios de formação inicial de professores, prioritariamente nas licenciaturas das áreas de educação científica e matemática;

II - propor, coordenar e manter de forma articulada com os docentes em atividades no Núcleo projetos integrados de pesquisa, extensão, formação e eventos científicos, inclusive para a educação básica, como programas de iniciação científica, feiras de ciências e correlatos;

III - propor à Congregação do Núcleo programas integrados de ensino, pesquisa e extensão em educação matemática e científica, com base em demandas da graduação e pós-graduação da UFPA e de outros órgãos públicos;

IV - gerenciar o funcionamento acadêmico, em consonância com as normas do NPADC;

V - elaborar a proposta orçamentária das atividades acadêmicas em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Administrativa do Núcleo;

VI - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores do Núcleo;

VII - designar Comissão de Avaliação de desempenho e progressão dos servidores em atividades no Núcleo, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

VIII - designar Comissão de Avaliação de relatórios de desempenho dos servidores e bolsistas e estagiários dos programas desenvolvidos pelo Núcleo;

IX - manifestar-se sobre afastamento de servidores em atividades do Núcleo para fins de formação e qualificação como doutorado e pós-doutorado;

X - organizar em conjunto com a Divisão de Documentação, Informação e Comunicação do Núcleo o processo de Avaliação das Atividades Acadêmicas por meio de comissão previamente designada para tal fim;

XI - no âmbito de suas competências, instituírem comissões internas, especificando-lhes expressamente a competência.

**Art. 37** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por docente da carreira do Magistério Superior da UFPA, pertencente ao Programa, e tem por fim promover pleno desenvolvimento das ações do Programa de Pós-Graduação do Núcleo de acordo com os indicadores institucionais, inclusive os do Coleta CAPES.

**Parágrafo Único** - O Programa de Pós-graduação será regulamentado por Regimento Próprio, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Pós-graduação e o Regimento da UFPA e demais legislações pertinentes.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38** Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade Federal do Pará, segundo a esfera de suas atribuições, quer relativas ao próprio Núcleo, quer relativas à administração superior.

**Art. 39** Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Superior de Administração e pela Congregação deste Núcleo.

**Art. 40** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral do Instituto, aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo fórum de dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 41** As propostas de alteração aos Anexos do presente Regimento serão de iniciativa de quaisquer dos Colegiados do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica, na esfera de suas respectivas competências, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, e aprovadas pelos Órgãos Superiores da Administração.

**Parágrafo Único-** Outras subunidades poderão ser criadas, a partir de demandas plenamente justificadas e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação do NPADC e pelo Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 42** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.